## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 05/08/2014 11:34:31, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0018138-20.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária** Requerente: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Fabio Augusto Leme

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 93/98: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Compete às partes o cancelamento das eventuais negativações oriundas deste processo. Não houve penhora. Não incidem custas processuais, pois a transação se deu na via extrajudicial.

No incidente em apenso, as partes juntaram cópia do acordo ora homologado. Não há necessidade de se repetir a homologação do acordo naquele incidente. A juntada do mesmo expediente na exceção em apenso tem como objetivo o registro histórico do acordo, reportando-se as partes ao conteúdo único desta sentença.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente, haja vista o item 8 de fl.

97.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.